

APRESENTAÇÃO

Dossiê Normatividade

O Dossiê Normatividade – que integra o v. 8, ano 2024, da Revista de Dissonância – é composto de um conjunto de textos apresentados e discutidos no âmbito do evento, *Towards a Critical Theory of Normativity: tensions between Freedom and Domination*, realizado em novembro de 2023, no Cebrap – com a ressalva de um único artigo, de temática afim, submetido diretamente à revista, que acabou também incorporado. O intuito deste dossiê é o mesmo do evento: investigar o caráter ambivalente da normatividade, abordando tanto seu aspecto libertador, quanto seu aspecto dominador.

A normatividade é libertadora, antes de mais nada, por nos dotar de uma fonte de determinação do nosso agir diferente das imposições da facticidade (natural ou social), bem como por evitar a redução da nossa vontade ao capricho e ao arbítrio. A não submissão do nosso agir à natureza e ao que se estabelece como usual é condição para permitir que escapemos de uma teoria da ação em que somos totalmente determinados pela força dos instintos, dos fenômenos naturais e ao que é socialmente aceito de antemão. A não redução da vontade ao capricho e ao arbítrio é condição para que possamos superar o agir errático e contingente,

incapaz de adquirir sentido, ou servir para a formar expectativas recíprocas em meio às nossas interações sociais.

Cabe, contudo, cautela para não apreender muito legeiramente a conexão entre liberdade e normatividade. A existência de um vínculo entre ação e uma normatividade (de caráter prático, diferente das leis da natureza), não é suficiente para garantir liberdade. É preciso qualificar essa normatividade. Caso contrário, a obediência a uma normatividade simplesmente emanada de uma autoridade externa (religiosa ou política, por exemplo) poderia ser dita como libertadora. Eis o porquê da normatividade que nos garante liberdade ter de ser também vinculada à autodeterminação. Somente quando derivada da autodeterminação, isto é, da nossa capacidade de dar normas a nós mesmos, servindo de fundamento para nosso agir e parâmetro para formarmos expectativas em relação às ações dos outros, é que a normatividade pode ser considerada libertadora.

Mesmo o reconhecimento desta conexão entre liberdade e normatividade autodeterminada, porém, não pode afastar de si a suspeita de guardar um aspecto dominador. Este aspecto dominador da normatividade pode ser escamido em ao menos dois níveis. Primeiramente, na supremacia da perseguição da norma em detrimento da realizabilidade da diversidade de emoções, desejos, carecimentos, aspirações que nos habitam e que habitam a nossa história. Uma denúncia que vem sendo feita ao paradigma da autonomia, ao menos, desde Schiller. Mais contemporaneamente, passou-se também a contestar a sobrecarga impingida aos sujeitos que, após internalizar o ideal da autonomia, veem-se diante da exigência de autodeterminação, mas sem as

condições institucionais necessárias para perseguí-la. Tratam-se de diferentes manifestações da norma como dominação que nos levam a tomar com cautela as biografias, ou as reconstruções históricas que se querem apresentar sob a égide de um progresso linear, dando lugar à consideração de regressões, falhas de desenvolvimento e paradoxos.

Ao tomar a ambivalência da normatividade como objeto, este dossiê busca investigar como a filosofia pode contribuir para a crítica de alguns modelos que nos serviram para pensá-la. Ao fazer isso, os textos aqui publicados nos ajudam também a interrogar como a teoria crítica e social podem oferecer ferramentas para apreender a dimensão normativa do nosso agir, sem descurar das estruturas de poder e do caráter conflitivo que a atravessam e, muitas vezes, a bloqueiam.

No artigo que abre o dossiê, *Emoções como categoria analítica e seu uso no debate público: o caso da inveja*, Mariana Kuhn de Oliveira (Pós-Doutoranda/Cebrap) parte de uma análise do expediente nada incomum no discurso de liberais e conservadores de atribuir à inveja a verdadeira motivação das pessoas que defendem a redistribuição de bens e oportunidades para tratar acerca da relação entre normatividade e emoções. A autora considera como julgamentos normativos se inserem nas emoções e investiga como, no caso mencionado, a contrariedade à redistribuição é escondida pelo uso retórico da acusação de inveja,

com o objetivo de deslegitimar, de antemão, reivindicações políticas por alegado vício de estarem preocupadas antes em aplacar a própria inveja do que promover a justiça. Uma deslegitimização que tem como consequência mais ampla bloquear uma agenda que está no cerne das nossas preocupações contemporâneas: o combate à desigualdade. Por fim, a autora discute quando a atribuição de emoções a outras pessoas pode ser considerada parte da análise teórica sobre o comportamento de um grupo, argumentando que contemplar as emoções, parte essencial de nossa motivação política, é incontornável para um diagnóstico realista do tempo presente.

Em seguida, Lara Bertoluci (doutoranda/UFJF), em seu artigo *A crítica e o diagnóstico ético na teoria social*, explora a ambiguidade da normatividade a partir de uma discussão sobre o conceito de alienação. Partindo do diagnóstico de que o conceito de alienação foi abandonado nas últimas décadas pela teoria social, em função de sua suposta dependência de um conceito problemático de natureza humana, Bertoluci analisa o trabalho de dois autores que procuram resgatá-lo para os fins de uma crítica das sociedades modernas: Charles Taylor e Hartmut Rosa. Com esse objetivo no horizonte, a autora inicia o artigo com uma análise do diagnóstico de Taylor sobre o mal-estar da sociedade moderna, decorrente da perda de um horizonte compartilhado de valores e da adoção de uma concepção de autorrealização individualista. Trata-se de mostrar como, na modernidade, temos a emergência de uma ética da autenticidade que altera a gramática das demandas por reconhecimento, que perde sua dimensão fortemente intersubjetiva e seu horizonte de significado comum,

para se tornar o mero reconhecimento igual das identidades diferentes. O resultado é a alienação. Em seguida, a autora passa ao trabalho de Hartmut Rosa e, por meio de uma retomada de seu diagnóstico da aceleração, nos mostra como ele apresenta uma concepção de alienação de acordo com a qual as sociedades modernas tardias se caracterizam pelo estranhamento entre as pessoas e entre elas e o mundo. Aqui, a alienação se opõe à ressonância, que seria condição para uma boa vida. Por fim, na terceira e última parte do artigo, Bertoluci busca explicitar como o trabalho de Taylor teve influência no resgate que Rosa faz da alienação.

Com seu artigo, *Mito e revolta: rompendo com o “tempo normal”?*, Sara Minelli (Pesquisado Assistente/ Christian-Albrechts-Universität zu Kiel/ Centre Marc Bloch,) investiga as dificuldades de romper com a normatividade inerente à concepção de tempo na modernidade capitalista. Para tanto, Minelli retoma a interpretação que Furio Jesi faz da revolta espartaquista de 1919 para destacar como o ensaísta italiano encontra aí uma simbologia que permite derivar conclusões mais gerais sobre a ambivalência da relação entre revolta e temporalidade. Por um lado, a revolta espartaquista foi capaz de instaurar uma brecha na temporalidade burguesa, quebrando a continuidade normalizadora e dominadora da linearidade abstrata que lhe caracteriza, e instaurando uma temporalidade “mítica” e “epifânica” que remete a uma verdadeira “experiência coletiva” de uma ação que eclode como um esforço a sociedade “de uma vez por todas”. Por outro, esta dimensão mítica da revolta ainda está presa à imaginação ditada pela ordem burguesa, que assume o sacrifício heroico (referências às mortes de

Karl Liebknecht e Rosa Luxemburgo), como a necessidade incontornável de se opor ao inimigo burguês. Um desfecho que, segundo Minelli, acaba por se tornar “funcional para a reafirmação da ordem burguesa”. É para superar este paradoxo que, de acordo com Minelli, Jesi retoma a diferença entre revolta e revolução. Para Jesi, a revolta deveria ser vista como um momento da revolução. Como? Deslocando, na apreciação da revolta, o foco simbólico do ato heroico individual enquanto sacrifício – que não seria senão a exacerbação paradoxista da lógica burguesa contra a ordem burguesa – para a experiência estético-afetiva de comunidade – concebida como o sacrifício da subjetividade burguesa em prol do coletivo. Esta seria a condição necessária para preservar o núcleo emancipatório da revolta, ressaltando sua capacidade de ao menos suspender a dominação da normatividade embutida no tempo de relógio da modernidade capitalista.

Em seu artigo, *O Filósofo da Liberdade? Exclusão como necessidade no sistema hegeliano*, Natália Acurcio Cardoso (Doutoranda/USP) questiona em que medida o peso dos preconceitos, do desconhecimento e das incompreensões de Hegel em relação aos negros africanos e nativos das Américas não roubaria suas qualificações para ser alçado, por parte da literatura hegeliana, como “filósofo da liberdade”. Para além de denunciar os intérpretes que se recusam sequer a conferir legitimidade ao debate do colonialismo presente no pensamento hegeliano, Cardoso estende seus questionamentos também a esforços de explorar posições divergentes na obra do filósofo para salvar um potencial de seu pensamento para as lutas emancipatórias de nosso tempo (trata-se do famoso expediente “Hegel contra Hegel”). Para

Cardoso, mesmo uma proposta como a de Susan Buck-Morss, que busca contrapor o potencial da “dialética do senhor e do escravo” do Hegel de Iena, interpretada a partir da recepção da Revolução do Haiti, aos preconceitos desfiados pelo Hegel de Berlim ao abordar os “povos sem história” e a própria escravização dos negros, não vai suficientemente a fundo na crítica ao legado hegeliano. Isso porque Buck-Morss ainda deixaria inquestionado o fato de que o próprio projeto de apresentar uma “ciência da experiência da consciência”, tal como executado pela *Fenomeologia do Espírito*, vem marcado pelo signo da exclusão. Se a África fica de fora do “desenvolvimento do espírito e da cultura”, que confere a trama da exposição dos cursos de Filosofia da História, “o estado de inconsciência” também fica de fora da moldura expositiva do livro de 1807. Exclusões que só seriam recuperadas pelo sistema de Hegel por meio de um expediente dominador de reincorporação tanto do inconsciente na experiência da consciência quanto da história dos negros na história universal. Por meio da denúncia de Frantz Fanon de que a “dialética que introduz a necessidade na base de sustentação da minha liberdade é a expulsão de mim mesmo”, Cardoso investiga se mesmo a dinâmica da luta do reconhecimento, tal como pensada por Hegel, não estaria também entrelaçada a uma maneira de conceber a racionalidade e a universalidade que fazem da exclusão, seguida de inclusão pela dominação, uma necessidade do conceito hegeliano de liberdade.

Também polemizando com o legado da obra de G.W.F. Hegel, Polyana Tidre (Professora/UFPR) busca ressaltar em, “*The freedom conquered by the slave is not the elevation to the status of a new master*”: *From Hegel to Marx on emancipation beyond*

modern normativity, o papel central que a recepção da revolta do Haiti teve para a concepção hegeliana de reconhecimento e emancipação. Divergindo de interpretações que buscam acentuar uma continuidade nas concepções de emancipação em Hegel e Marx, Tidre defende – a partir, novamente, de um diálogo estreito com Susan Buck-Morss – que a proposta revolucionária do autor do *Capital*, se caracteriza precisamente por romper com certos princípios e instituições que comporiam a concepção moderna de eticidade defendida nas *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*. Segundo Tidre, Marx nos mostra que a “dependência, a desigualdade e a expropriação” não emergem da “não-realização das promessas normativas da Modernidade, mas precisamente de sua realização”. Contrapondo-se a Hegel, ainda que o pressupondo, Marx defenderia que a “verdadeira emancipação” seria oposta à concepção moderna de liberdade.

Na seção de traduções, o dossiê conta ainda, primeiramente, com o artigo de Ernesto Ruiz-Eldredge Molina (Doutorando/ Université de Poitiers; Goethe Universität – Frankfurt; Pesquisador/ Centre Marc Bloch/Berlin) e Alexey Weiβmüller (Professor Assistente/ Universität Potsdam; Pesquisador/ Centre Marc Bloch/Berlin) sobre José Carlos Mariátegui, importante pensador marxista peruano. Partindo de uma análise do lugar ocupado pela religião no pensamento do jovem Marx, a saber, como um “suspiro da criatura atormentada, a alma de um mundo desalmado, e também o espírito de situações carentes de espírito”, o artigo procura compreender o lugar que o mito ocupa na luta revolucionária para Mariátegui, autor para o qual a força dos revolucionários não está em sua ciência, e sim em sua fé. Em

seguida, os autores exploram a ambiguidade contida no recurso que Mariátegui faz ao mito revolucionário, que fora também evocado, ainda que em um sentido muito diverso, por Carl Schmitt. O intuito deles, porém, é ressaltar que Mariátegui comprehende o mito como um momento no desenvolvimento do conceito. Algo que aponta para a incompletude da razão e para o desejo humano de realizá-la, a saber, para ser o desejo humano de negar radicalmente a ordem capitalista existente e afirmar a chegada de um mundo novo.

E, por fim, graças ao esforço coletivo de um grupo de alunos e alunas do curso de Filosofia da Unicamp, foi incluída, ao final do dossiê, uma versão traduzida do artigo da Sara Minelli (ver acima) para o português, com o que esperamos colaborar com os esforços que vêm sendo feitos para uma maior difusão do pensamento de Furio Jesi no Brasil.

Antes de remeter os leitores e leitoras aos artigos, gostaríamos ainda de deixar uma nota de agradecimento. Por ser, em parte, o resultado de um evento, a composição deste Dossiê deve bastante a todos os seus demais organizadores Georg Spoo (Freiburg Universität), Ernesto Ruiz-Eldredge Molina (ver acima) e Mariana Teixeira (Universidade de Lisboa). Georg Spoo e Ernesto Molina foram fundamentais para estas formulações sobre a normatividade que procuramos reconstituir brevemente no início desta apresentação. Além de ter participado da concepção do

evento, Mariana Teixeira também foi responsável pelo convite da Revista Dissonância e grande incentivadora e apoiadora de sua realização. Posto que compartilhou, cabe ressaltar, com Ricardo Lira (CEBRAP), também editor da Dissonância que paciente e diligentemente nos auxiliou em todo o processo de preparação dos artigos que compõem esta coletânea. Agradecemos também ao Núcleo de Direito e Democracia do Cebrap, ao Laboratoire Métaphysique Allemand et Philosophie Pratique (Université de Poitiers), à Frankfurt Universität e à FAPESP, que ofereceram suporte institucional e financeiro para que o evento pudesse se realizar. Por fim, agradecemos todos os pareceristas que colaboraram no processo de avaliação dos artigos, e a seus autores e autoras que nos confiaram a sua publicação.

Boa leitura!

Nathalie Bressiani

Universidade Federal do ABC

Ricardo Crissiuma

Universidade Federal do Rio Grande do Sul